

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas	16363/2010/004/2018 Data 23/01/2019 Pág. 1 de 19
---	--	--

**PARECER ÚNICO Nº. 0037878/2019 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	16363/2010/004/2018	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	02400/2018	Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> VHT Lavanderia LTDA ME	<b>CNPJ:</b> 05.811.951/0001-64	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> VHT Lavanderia LTDA ME	<b>CNPJ:</b> 05.811.951/0001-64	
<b>MUNICÍPIO:</b> Candeias - MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> 20º 46' 10,54" S e 45º 16' 17,89" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD 3 – Entorno do reservatório de Furnas	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.	4

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Marko Pollo da Silva Gonçalves – Eng. Ambiental	<b>REGISTRO</b> CREA 143054
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> AF 130164/2018	<b>DATA:</b> 16/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Resumo

O empreendimento **VHT Lavanderia Ltda. ME**, atua no setor de lavanderias Industriais no município de candeias - MG. Em 12 de julho de 2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 16363/2010/004/2018, na modalidade de Renovação de Licença de Operação - RenLO.

A atividade a ser licenciada é “**F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**” com uma Capacidade Instalada de 499,0 quilos por dia, que de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº. **217/2017**, possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e Porte **Pequeno**, conferindo o empreendimento como **Classe 4**.

Em 16 de julho de 2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O empreendimento está localizado em área urbana, sendo desta forma dispensado da obrigatoriedade de apresentar área de reserva Legal, conforme estabelece a Lei 12.651/2012 e a Lei Estadual 20.922/2013.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao processo produtivo de lavanderias industriais, geração de vapor, limpeza de áreas e ao consumo humano provém de captação subterrânea por meio de poço tubular, captação de poço manual (cisterna) e aquisição da concessionária local COPASA.

O poço manual (cisterna) se encontra regularizado mediante certidão de uso insignificante válida, enquanto que o poço tubular profundo tem processo de outorga formalizado junto a Supram Sul de Minas, o qual foi analisado pela equipe técnica e possui parecer técnico pelo deferimento.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor e contidas nos estudos ambientais, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área onde o empreendimento se encontra instalado, seja por supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

O efluente líquido industrial do empreendimento é gerado pela lavagem de peças de vestuários, limpeza das instalações e limpeza de equipamentos, os quais são coletados e segregados para sistema de tratamento físico químico composto de tanque de equalização, tanque de aplicação de cal e sulfato de alumínio, tanque de decantação e leito de secagem, com o efluente tratado sendo direcionado para rede de coleta pública.

O efluente sanitário gerado no empreendimento é oriundo da contribuição dos colaboradores, sendo direcionado para sistema de fossa séptica e lançamento do efluente tratado na rede de coleta pública.

Ressalta-se que embora o efluente tratado seja direcionado para sistema de coleta pública, não há contrato firmado entre empreendimento e Prefeitura Municipal de Candeias assumindo o tratamento de efluentes, de forma que figura como condicionante o monitoramento dos sistemas de controle de efluentes líquidos.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme informado nos estudos ambientais e verificado em momento de vistoria.

O empreendimento possui uma caldeira para geração de vapor, a qual utiliza como combustível lenha, não sendo apresentado o registro junto ao IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas e cavacos), de forma que figura como condicionante deste parecer único a apresentação do mesmo.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Renovação de Licença de Operação - RenLO para o empreendimento VHT Lavanderias Ltda. ME.



## 2. Introdução

O empreendimento VHT Lavanderia Ltda. ME requereu junto a Supram Sul de Minas Renovação de Licença de Operação.

Na data de 12/07/2018 protocolou junto a Supram Sul de Minas, o requerimento de **Renovação de Licença de Operação** mediante processo administrativo nº. 16363/2010/004/2018, informando em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE que o empreendimento possui capacidade instala de 499 kg/dia.

O empreendimento possui Licença de Operação para a referida atividade, obtida mediante processo administrativo nº. 16363/2010/003/2014, concedida em 17/07/2014, sob LO nº. 004/2014 com validade até 17/07/2018.

Diante das informações supracitadas, o empreendimento perdeu o prazo de 120 dias estabelecido na Lei Complementar nº. 140/2011 para fazer jus a renovação automática.

Para garantir a continuidade de operação do empreendimento após vencimento da Licença de Operação supracitada, o empreendimento requereu junto a Supram Sul de Minas, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Foi realizada vistoria ao empreendimento na data de 16/07/2018 para subsidiar a análise do processo administrativo de renovação de licença ambiental, com as informações relatadas no Auto de Fiscalização nº. 130164/2018.

O TAC foi assinado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e o empreendimento VHT Lavanderia Ltda. ME na data de 18/07/2018.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam 217/2017, o empreendimento desempenha a atividade de **Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos (F-06-02-5)** com capacidade instalada de **499 kg/dia**, sendo seu Porte Pequeno e Potencial Poluidor Grande, definido em **Classe 4**.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificado a existência de Cadastro Técnico Federal de número **nº. 5961904**.

Foi apresentado o AVCB nº. 127930 com validade até a data de 21/10/2019.

O empreendimento não possui registro de consumidor de lenha junto ao IEF, para utilização em caldeira, cuja obtenção figura como **condicionante** deste parecer único.

O RADA foi elaborado sob responsabilidade de Marko Pollo da Silva Gonçalves, engenheiro ambiental, CREA 14305-4 e ART nº. 4611804.

Ressalta-se que o RADA apresentado se encontra satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento e subsidiar a análise técnica para a renovação de licença.



### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento VHT Lavanderia Ltda. ME está localizado em área urbana do município de Candeias à rua expedicionário Lázaro de Alvarenga, nº. 188, centro, em uma propriedade com área próxima a 1.540 metros, com área útil definida de 800 metros e área construída informada de 250 metros.

A atividade principal do empreendimento é a prestação de serviços de realização de lavagem e acabamentos de peças de vestuários.

No entorno do empreendimento existe a mancha urbana e fragmentos de vegetação nativa e curso d'água, sendo uma área de transição entre urbanização e rural.

O empreendedor informa que atualmente conta com 9 colaboradores, que trabalham em um turno de 8 horas/dia, dividido em setores de produção e administrativo.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local CEMIG e não há geradores.

O processo de lavagem de peças de vestuário com ou sem acabamento consiste na recepção das peças de terceiros, adição de produtos para amaciamento, alvejamento, tingimento e desengomagem, para posterior secagem.

Dentre os principais equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade se destacam 05 lavadoras, 03 secadoras, 02 turbinas de secagem e 02 compressores.

Há também no empreendimento uma caldeira alimentada à lenha, com capacidade informada de 540 kg de vapor, ou 15 hp. A Figura 01 abaixo permite visualizar a área do empreendimento e seu entorno constituídos por mancha urbana e áreas de fragmento de vegetação nativa.



Figura 01: VHT Lavanderia e seu entorno



#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento provém de captação em 01 Poço manual (cisterna) nas dependências do empreendimento, regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante nº. 49929/2018, válida até 04/02/2021 para captar uma vazão de 1m<sup>3</sup>/hora durante 5 horas/dia totalizando **5 m<sup>3</sup>/dia**.

O empreendimento também faz captação em 01 poço tubular cujo processo de outorga nº. 02400/2018 foi analisada junto a este processo, com parecer pelo deferimento.

O referido processo de outorga objetiva captar de poço tubular profundo existente nas dependências do empreendimento uma vazão de 0,254 m<sup>3</sup>/hora com bombeamento pelo tempo de 06 horas/dia, totalizando o volume de **1,524 m<sup>3</sup>/dia**.

Além das duas captações supracitadas, o empreendedor informa que também adquire água da concessionária local, COPASA.

O consumo máximo de água é de 630 m<sup>3</sup>/mês e médio de 346 m<sup>3</sup>/mês destinado ao processo industrial, limpeza de áreas, produção de vapor e consumo humano.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentados, não há intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa, portanto, este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer tipo de supressão de vegetação nativa.

#### 6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está desobrigado de constituir área de Reserva Legal, em conformidade com a Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.

#### 7. Compensações

O empreendimento não faz intervenção em APP ou mata nativa, não havendo incidência de Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985/2.000 considerando que:

- a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.



## 8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**Efluentes líquidos sanitários:** O efluente sanitário gerado no empreendimento é resultante da contribuição dos colaboradores que trabalham no empreendimento.

**Medida mitigadora:** Todo efluente sanitário é coletado e direcionado para o sistema de tratamento dotado de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final na rede de coleta pública do município. \*

**Efluentes líquidos industriais:** são gerados na lavagem de equipamentos, de instalações e lavagem de peças de vestuário (processo produtivo).

**Medida mitigadora:** Todo efluente é tratado em sistema físico químico constituído de tanque de equalização, tanque para aplicação de sulfato de alumínio, sedimentação, leito de secagem e lançamento do efluente tratado na rede de coleta pública. \*

\* Deve-se ressaltar que embora o município de Candeias possua sistema de tratamento de esgoto sanitário oriundos do sistema de coleta pública, o empreendimento não apresentou contrato firmado com a Prefeitura Municipal assumindo a responsabilidade pelo tratamento dos efluentes de natureza sanitária e/ou industrial, de forma que será mantido o programa de automonitoramento dos respectivos efluentes sanitários e industriais tratados, para confrontar com os valores permitidos na Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH 01/2008.

**Efluentes atmosféricos:** O empreendimento possui uma caldeira alimentada com lenha, com propósito de gerar vapor. A queima de lenha proporciona a geração de material particulado e monóxido de carbono (CO).

**Medidas mitigadoras:** Não há medida de controle instalado para mitigar este impacto. Foi apresentado laudo de análise de efluentes atmosféricos, com valores muito abaixo do estabelecido na Deliberação Normativa Copam 187/2013. Diante dos fatos, a Supram Sul de Minas sugere o monitoramento desta fonte, para avaliar os níveis de emissão.

**Resíduos sólidos:** constituem-se de lodo do leito de secagem da ETE industrial, lodo da ETE sanitária, lixo de natureza doméstica, recicláveis, cinza de caldeira e embalagens de produtos químicos.

**Medidas mitigadoras:** O RADA informa a destinação para a empresa Ecosust Soluções Ambientais localizada em Campo Belo e Aterro Sanitário do município de Candeias. Em consulta ao SIAM, foi verificado que os empreendimentos estão devidamente regularizados.



## 9. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 9.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Previamente as discussões quanto ao cumprimento de cada condicionante estabelecida em momento de deliberação da Licença de Operação e apresentadas nos quadros que virão a seguir, a Supram Sul de Minas trará algumas informações relevantes quanto ao funcionamento do empreendimento e aos documentos anexos ao processo administrativo.

Após concessão da LO em 17/07/2014, o empreendimento continuou suas operações até requerer paralisação de suas atividades em 11/12/2015 mediante ofício sob protocolo R0521591/2015. Anexo a este ofício foram encaminhados os laudos de monitoramento referente ao cumprimento de condicionantes.

Em 18/05/2016 o empreendedor comunicou a Supram ASF sobre a retomada de suas atividades, mediante ofício sob protocolo R0210525/2016.

Em 18/08/2016, o empreendedor protocolou na Supram ASF sob protocolo R0279312/2016 documentos relativos ao cumprimento de condicionantes.

Na data de 15/02/2017 o empreendedor apresentou à Supram ASF novo comunicado referente a paralização das atividades, sob protocolo R0047288/2017.

Em 12/12/2017, foi apresentado o requerimento de transferência de titularidade motivado pela aquisição por parte de outro empreendedor, neste caso a VHT Lavanderia Ltda. Tal requerimento foi apresentado sob protocolo R0310469/2017.

A Licença de Operação – LO nº. 004/2014 foi emitida com as seguintes condicionantes, conforme quadro abaixo:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.  Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
04	Receber matérias primas e insumos somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença
07	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar regularidade ambiental da empresa receptora do lodo gerado na ETEI, bem como contrato firmado entre esta e a J.A. da Fonseca Lavanderia ME.	30 dias
09	Apresentar regularidades ambientais das empresas receptoras de resíduos recicláveis, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre as mesmas.	30 dias
10	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da licença.
11	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento J. A. da Fonseca Lavanderia ME.	Quando da realização da limpeza.
12	Notificar a SUPRAM ASF quando do início da recirculação/reaproveitamento do efluente líquido tratado.	Quando do início da recirculação.

Condicionante acrescida na URC em momento de deliberação.



## Anexo II

### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloreto e Graxas.	Semestralmente
Monitoramento da ETEI	pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, cor, vazão média, Sulfactantes aniónicos (ABS), óleos e graxas, sulfetos, sulfatos, cloreto.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador			Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	

### 3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP, NOx e CO	Semestralmente.

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas,

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Em momento de deliberação do Parecer Único na 110ª Reunião da URC do Alto São Francisco, na data de 17/07/2014, foi aprovada e acrescentada a seguinte condicionante:

***“Apresentar a solução técnica para a disposição final das cinzas da caldeira”***

Prazo: 90 dias.



**Condicionante 1 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva:**

- Considerando as paralizações realizadas pelo empreendimento, as quais foram comunicadas previamente pelo empreendedor, conforme relatado acima e a não necessidade de monitoramento das medidas de controle nestes períodos;
- Registre-se que parte dos laudos de monitoramento protocolados (R251187/2014, R521591/2015 e R279312/2016) não teve sua disponibilização no SIAM e também não foram juntados no processo administrativo nº. 16363/2010/003/2014, de forma que a Supram Sul de Minas não está considerando esse período para fins de verificação do desempenho ambiental do empreendimento ou para outros reflexos legais;
- Considerando que durante a operação do empreendimento mediante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi estabelecido o programa de automonitoramento para avaliar o desempenho ambiental das medidas de controle necessárias para mitigar os impactos ambientais inerentes a atividade de lavanderia e que os resultados das análises atenderam aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH 01/2008;
- Considerando que o empreendimento está dotado das medidas de controle adequadamente dimensionadas e operando em boas condições, portanto mitigando os impactos ambientais decorrentes do exercício de sua atividade.

**Condicionante 2 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em momento de vistoria técnica ao empreendimento, foi apresentado o certificado pelo empreendedor.

**Condicionante 3 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em momento de vistoria técnica ao empreendimento, foi apresentado a planilha de registro das leituras.

**Condicionante 4 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em momento de vistoria técnica ao empreendimento, foram apresentados os certificados pelo empreendedor. A apresentação semestral ficou prejudicada frente as várias paralisações de atividades que o empreendedor apresentou.

**Condicionante 5 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em momento de vistoria técnica ao empreendimento, foram apresentadas as notas de destinação de resíduos.

**Condicionante 6 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em decorrência das várias paralisações do empreendimento, pelo fato de não haver sido mencionado periodicidade para esta condicionante e pelo entendimento da Supram Sul de Minas da não necessidade desta para a avaliação de cumprimento das demais condicionantes.



**Condicionante 7 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Não houve aquisição de novos equipamentos, somente a transferência de titularidade.

**Condicionante 8 e 9 – cumpridas de forma satisfatória e tempestiva.** Em 28/08/2014 o empreendedor formalizou o cumprimento das condicionantes 08, 09 e 13 mediante protocolo R0251187/2014. Ressalta-se que foi solicitado pelo empreendedor, de forma tempestiva, mediante protocolo R0248407/2014, prorrogação de prazo para o cumprimento destas condicionantes.

**Condicionante 10 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em vistoria técnica foi informado da manutenção periódica e apresentação de nota de destinação.

**Condicionante 11 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em vistoria técnica foi informado que a destinação do lodo segue para a empresa Ecosust Soluções Ambientais.

**Condicionante 12 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** O empreendedor declinou da reutilização de efluente tratado em virtude de comprometer a qualidade do processo de lavagem.

**Condicionante 13 – cumprida de forma satisfatória e tempestiva.** Em 28/08/2014 o empreendedor apresentou a proposta de destinação de cinzas da caldeira sob o protocolo R0251187/2014. Ressalta-se que foi solicitado pelo empreendedor, de forma tempestiva, mediante protocolo R0248407/2014, prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante.

## 9.2. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Em função da perda de renovação automática prevista na Lei Complementar 140/2011, o empreendedor requereu a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para continuar a desenvolver suas atividades.

O TAC foi assinado na data de 18 de julho de 2018, entre Supram Sul de Minas e VHT Lavanderia Ltda. ME, onde foram estabelecidas condicionantes para a continuidade de desenvolvimento da atividade de lavanderias industriais.

A publicação do TAC se deu na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF na data de 20/07/2018 conforme protocolo nº. 0514537/2018

O quadro de condicionantes exigia o automonitoramento de efluentes sanitários, industriais e de resíduos sólidos, conforme detalhado no Anexo II do TAC, além de realizar medições diárias de vazão e tempo de captação para o poço tubular, apresentando os valores em forma de planilha.



A periodicidade para a realização de análises de efluentes sanitários e industriais era trimestral, com entrega semestral, enquanto que a planilha de gestão de resíduos sólidos deveria ser realizada mensalmente com entrega semestral.

O empreendedor apresentou o laudo de análise de efluente industriais conforme protocolo R0200488/2018, com valores de lançamento dentro do permitido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH 01/2008.

Quanto ao sistema de fossa séptica para tratamento de efluentes sanitários, o empreendedor informou que o ponto de saída de efluente tratado (local de amostragem) se encontrava seco, impossibilitando a coleta. Foi apresentado registro fotográfico do local.

Quanto as planilhas mensais de gestão de resíduos sólidos, foram apresentadas junto a Supram Sul de Minas informando a destinação para empresas Ecosust Soluções Ambientais e para os resíduos domésticos para a prefeitura municipal de Candeias.

De acordo com consulta realizada junto ao SIAM, foi possível verificar que tais empreendimentos estão devidamente regularizados para receberem tais resíduos e promover a destinação ambientalmente adequadas.

Quanto as planilhas de registros diários de vazão e tempo de captação de água subterrânea, as mesmas foram apresentadas, demonstrando que tanto a vazão quanto o tempo de captação permaneceram dentro dos valores requisitados no processo de Outorga PA nº. 2400/2018.

Diante dos documentos e laudos apresentados, a Supram Sul de Minas entende que o Termo de Ajustamento de Conduta **foi cumprido de forma satisfatória e tempestiva**, atendendo seu propósito.

### 9.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento VHT Lavanderia Ltda. ME cumpriu as condicionantes estabelecidas em LO.

Não foram observadas práticas que afetam e/ou alteram negativamente o meio ambiente de seu entorno. Os resíduos gerados são devidamente separados e encaminhados para destinação ambiental adequadas sem que ocorra contaminação dos solos ou da água.

Os sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais vem apresentando resultados satisfatórios conforme laudos de análises confrontados com a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH 01/2008.

As emissões atmosféricas estão dentro dos valores permitidos para fontes oriundas de queima de lenha, conforme estabelece a Deliberação Normativa Copam 187/2013 para os parâmetros Material Particulado e Monóxido de Carbono.



Os níveis de ruídos estão dentro do estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990 para o entorno do empreendimento.

Diante dos fatos observados e constatados, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Renovação de Licença de Operação.

## 10. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, a qual é classificada como sendo de pequeno porte e grande potencial poluidor pelos parâmetros da DN 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação (fls. 11).

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de renovação da Licença de Operação, por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Foi apresentada certidão de microempresa, de forma que não há custos a serem pagos.

Conforme item 9 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o



período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

Assim, nos termos da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, compete a Superintendência Regional de Meio Ambiente sua decisão:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.**

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Renovação de Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **VHT Lavanderia Ltda. ME** para a atividade (F-06-02-5) – Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos, no município de **Candeias**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo **Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RenLO de VHT Lavanderia Ltda. ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de RenLO de VHT Lavanderia Ltda. ME.



## ANEXO I

### **Condicionantes de RenLO de VHT Lavanderia Ltda. ME**

<b>Empreendedor:</b> VHT Lavanderia Ltda. ME
<b>Empreendimento:</b> VHT Lavanderia Ltda. ME
<b>CNPJ:</b> 05.811.951/0001-64
<b>Município:</b> Candeias
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.
<b>Código DN 217/2017:</b> F-06-02-5
<b>Processo:</b> 16363/2010/004/2018
<b>Validade:</b> 10 anos
<b>Referência:</b> Condicionantes estabelecidas em RenLO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da RenLO.
02	Apresentar cópia do Registro junto ao IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora (cavacos, lenhas, etc.) para utilização de lenha como combustível na caldeira.	30 dias após emissão da Renovação de Licença de Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de automonitoramento de VHT Lavanderia Ltda. ME

<b>Empreendedor:</b> VHT Lavanderia Ltda. ME	
<b>Empreendimento:</b> VHT Lavanderia Ltda. ME	
<b>CNPJ:</b> 05.811.951/0001-64	
<b>Município:</b> Candeias	
<b>Atividade:</b> Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.	
<b>Código DN 217/2017:</b> F-06-02-5	
<b>Processo:</b> 16363/2010/004/2018	
<b>Validade:</b> 10 anos	<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação

#### 1. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	-x-	Material Particulado e Monóxido de carbono	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a análise, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



## 2. Efluentes líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
( <sup>1</sup> ) Na <u>entrada</u> e na <u>saída</u> do sistema de tratamento de Efluentes Sanitários.	( <sup>3</sup> ) DBO, DQO, pH, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas.	Semestral
( <sup>2</sup> ) Na <u>entrada</u> e na <u>saída</u> do sistema de tratamento de Efluentes Industriais	( <sup>4</sup> ) DBO, DQO, pH, sulfetos, nitrogênio amoniacal total, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas.	Trimestral

- (1) Local de amostragem ETE Sanitária: (efluente bruto): entrada da fossa séptica. (efluente tratado): saída do sistema.
- (2) Local de amostragem ETE Industrial (Batelada): (efluente bruto): entrada do tanque de equalização. (efluente tratado): saída do sistema.
- (3) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.
- (4) Sistema de tratamento por batelada, não sendo aplicável amostra composta.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente à 2ª análise para ETE sanitária e para 4ª análise para ETE Industrial, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



### 3. Resíduos sólidos e oleosos.

Enviar anualmente, à Supram-Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.